



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO N.º 03/2015-CR

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria Regional prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho de 1º Grau, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 81 do Provimento Geral Consolidado desta Corregedoria, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. A expedição de Carta Precatória de qualquer espécie, no âmbito da Justiça do Trabalho, às Varas deste Regional se fará diretamente por meio do Sistema PJe-JT, pelo próprio juízo deprecante, com encaminhamento imediato ao juízo deprecado, ao qual deverá disponibilizado todos os dados necessários ao cumprimento da diligência.

Art. 2º. Inserir parágrafo único no art. 81 do Provimento Geral Consolidado desta Corregedoria, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em se tratando de diligência a ser deprecada à Vara do Trabalho de outro Regional ou à Vara pertencente a outro ramo do Poder Judiciário, a expedição da Carta Precatória correspondente se fará pelo Sistema Hermes - Malote Digital.

Art. 3º. Inserir parágrafo único no art. 161 do Provimento Geral Consolidado desta Corregedoria, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em se tratando de precatórios expedidos no bojo de processos judiciais eletrônicos, estes deverão ser remetidos à Coordenadoria de Precatórios, via Sistema Hermes - Malote Digital,

1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

para regular processamento, cabendo à Secretaria da Vara certificar nos autos eletrônicos a remessa em referência tão logo efetivada.

Art. 4º. Inserir parágrafo único no art. 55 do Provimento Geral Consolidado desta Corregedoria, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em se tratando de processos judiciais eletrônicos, tão logo verificado pelo Juízo a necessidade de intervenção do Ministério Público do Trabalho no feito, deverá a Secretaria da Vara proceder à imediata inclusão no pólo da ação, utilizando para tanto o perfil oficial indicado pela Seção de Apoio ao Sistema PJe-JT.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 27 de março de 2015.



Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região